



## CONTRATO

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E CONSUMÍVEIS DE EQUIPAMENTOS DEVELOP

*N/ref.º: 08/01/AEAG/2021*

*dezembro de 2020*

Nº compromisso: 15

**Primeiro Outorgante:**

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANDRÉ DE GOUVEIA, ÉVORA**, com o Número de Identificação Fiscal 600078671, com sede Praça Angra do Heroísmo, 7000 - 132 Évora, neste ato representado pela Diretora Maria de Lurdes Beraldo Brito, adiante designada como 1º Outorgante e

E

**Segundo Outorgante:**

**Printalentejo, Regeneração de Consumíveis Informáticos, Lda.**, com sede em ZIVA lote 41, 7090-297 Viana do Alentejo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 506662675, com o capital social de 5.000,00 €, neste ato representada por Norberto António Fialho Lobo, residente na Rua Cosme Delgado, 18 2º Esq., 7005-335 Évora, titular do Cartão de Cidadão n.º 10992392, que outorga na qualidade de representante legal com poderes bastantes para o ato.

Entre os Outorgantes supra identificados é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e consumíveis de equipamentos "Ineo/ Konica Minolta", cumprindo os requisitos legais exigidos, e realizado no âmbito do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto com a Ref.ª 08/01/AEAG/2021, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do Primeiro Outorgante de 30/12/2020, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**  
**(Objeto)**

1. O Segundo Outorgante é contratado pelo Primeiro Outorgante para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e consumíveis de equipamentos "Ineo/ Konica Minolta", conforme procedimento de Ajuste Direto com a Ref.ª 08/01/AEAG/2021 e proposta adjudicada a qual faz parte integrante do presente Contrato;
2. O contrato abrange ainda os serviços de assistência técnica, incluídos no custo da prestação de serviços, todos os consumíveis, componentes e peças necessários ao correto



funcionamento dos equipamentos, com exceção do papel e demais e demais suportes de impressão;

3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 79800000-2 Serviços de impressão e afins.

**CLÁUSULA 2ª**  
**(Serviços a prestar)**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os seguintes serviços:

- Anexo A do caderno de encargos;
- Caderno de Encargos;
- Proposta do fornecedor.

**CLÁUSULA 3ª**  
**(Obrigações gerais do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato, com o detalhe dos serviços a prestar expressos na Cláusula 2ª do presente contrato, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas.

**CLÁUSULA 4ª**  
**(Obrigações gerais do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Cumprir com as obrigações constantes no Caderno de Encargos;
- c) Disponibilizar um elemento para servir de interlocutor no acompanhamento a realizar pelo Segundo Outorgante;
- d) Disponibilizar a informação necessária e suficiente para a concretização do serviço;
- e) Avisar, de imediato, o Segundo Outorgante quando: se verificar alguma anomalia no âmbito dos serviços prestados; quando ocorra qualquer facto que considere relevante.

## CLÁUSULA 5ª

### (Local da Prestação de Serviços)

5.1. Os serviços mencionados neste Contrato serão desenvolvidos nas instalações do Primeiro Outorgante:

Escolas do Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora conforme quadro de equipamentos do presente caderno de encargos;

5.2. O Segundo Outorgante compromete-se a deslocar os seus meios humanos às instalações do Primeiro Outorgante, sempre que necessário, sem despesas acrescidas.

## CLÁUSULA 6ª

### (Preço Contratual)

1. O encargo global deste contrato é de € **22.848,00** (vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e oito euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2. O valor unitário das cópias/impressões não é suscetível de alterações durante o prazo de vigência do contrato, independentemente das variações de preços de mercado;
3. O preço referido no n.º 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Agrupamento, nomeadamente:
  - a) Acondicionamento e embalagem dos equipamentos e consumíveis;
  - b) Carga, transporte e descarga no local indicado para entrega;
  - c) Responsabilidade pela carga, transporte e descarga até ao local de entrega;
  - d) Instalação e configuração dos equipamentos e do software de gestão de consumos;
  - e) Encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
  - f) Assistência técnica total (Hardware/software);
  - g) Taxas de chamadas;
  - h) Suporte técnico telefónico;
  - i) Deslocações dos técnicos;
  - j) Mão de obra do técnico;
  - k) Toner's;
  - l) Portes/ custos de transporte;
  - m) Todas as peças e consumíveis apenas exclui papel e agrafes.

### CLÁUSULA 7ª

#### (Faturação e Condições de Pagamento)

- a) Os pagamentos pela prestação dos serviços efetuar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias, contra a receção de faturas.
- b) O valor dos honorários é fixo, não sendo passível de revisão.

### CLÁUSULA 8ª

#### (Prazo de Execução)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizada durante o ano de 2021, com início aquando da assinatura do contrato e fim a 31/12/2021.

### CLÁUSULA 9ª

#### (Requisitos Ambientais e Energéticos)

Definem-se como requisitos ambientais mínimos dos equipamentos objeto do Caderno de Encargos os constantes nos normativos nacionais e internacionais, designadamente:

- a) Garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 230/2011, como transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva 2002/95/CE (RoHS) e da Diretiva 2002/96/CE (REEE), com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 174/2005 de 25 de outubro;
- b) Garantir o cumprimento dos requisitos Energy Star aplicáveis ao consumo de energia.

### CLÁUSULA 10ª

#### (Variação do Número de Cópias/Impressões Definidas)

1. A variação trimestral das quantidades de cópias/impressões realizadas em relação às quantidades contratadas implica a subtração ou a adição, ao valor mensal, da diferença observada multiplicada pelo preço de cópia/impressão adicional definido para o efeito.
2. Para efeitos do disposto no número anterior e controlo mensal do volume de cópias/impressões, a prestadora de serviços fica obrigada a enviar, mensalmente, as contagens de cada equipamento, por cor e formato, para o seguinte [email: contabilidade@ag4evora.edu.pt](mailto:contabilidade@ag4evora.edu.pt).

**CLÁUSULA 11ª**  
**(Dever de Sigilo)**

1. A prestadora de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Agrupamento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela prestadora de serviços ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo, cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**CLÁUSULA 12ª**  
**(Resolução)**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais à outra parte o direito de rescindir o contrato, desde que comunique tal intenção por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 13.ª**  
**(Regime Jurídico do Contrato)**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

**CLÁUSULA 14ª**  
**(Efeitos do Contrato)**

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, em Évora, aos 04 dias de janeiro de 2021, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes.

**A ENTIDADE ADJUDICANTE**

  
\_\_\_\_\_  
(Maria de Lurdes Beraldo de Brito)

**A ADJUDICATÁRIA**

  
\_\_\_\_\_  
**PRINTALENTEJO**  
REGENERAÇÃO DE CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS, LDA.  
e-mail: geral@printalentejo.pt web: www.printalentejo.pt  
(Norberto António Fialho) 266 930 854 Fax 266 930 859  
ZIVA-Lote 41 7090-297 VIANA DO ALENTEJO